



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 400/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 638/2025, de autoria da Vereadora Keit Lima, que declara o trançado como patrimônio imaterial do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 20/07/2026, às 10:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161333876** e o código CRC **386BDFC7**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DPH/NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO E TOMBAMENTO

Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 3397-0215

PROCESSO 6010.2025/0002501-0

Informação SMC/DPH-NIT Nº 160625142

DPH | Divisão de Preservação do Patrimônio
Sr. Diretor

Trata o presente de pedido de subsídios para a proposta de Projeto de Lei nº 638/25 (SEI 131109539), propositura da Vereadora Keit Lima, que "*Declara o trançado como patrimônio imaterial do Município de São Paulo reconhecendo sua relevância histórica*". O Ofício encaminhado pela Câmara Municipal solicita ao Executivo que esclareça as seguintes questões:

- 1 - A atividade indicada no Projeto nº 638/25 têm relevância histórico-cultural para o Município de São Paulo?
- 2 - A atividade objeto do Projeto nº 638/25 é objeto de proteção legal, como patrimônio histórico em nível nacional ou estadual?

Em atendimento ao solicitado, informamos que de acordo com a pedagoga, antropóloga e intelectual no campo das relações raciais Nilma Lino Gomes:

o uso de tranças é uma técnica corporal que acompanha a história do negro desde a África. Porém, os significados de tal técnica foram alterados no tempo e no espaço. Nas sociedades ocidentais contemporâneas, algumas famílias negras, ao arrumarem o cabelo das crianças, sobretudo das mulheres, fazem-no na tentativa de romper com os estereótipos do negro descabelado e sujo. Outras fazem-no simplesmente como uma prática cultural de cuidar do corpo.

(GOMES, 2002, p.44)

Luane Bento dos Santos afirma em o ensaio "Entre tramas e adornos" (SANTOS, 2019a), que o próprio movimento negro reconhece as técnicas do entrelaçamento para cabelos crespos negros enquanto símbolos estéticos "legítimos" e "afirmativos" da construção de identidades negras. De maneira geral, esse e outros autores concordam que o traçado possui importante valor cultural às comunidades negras e afro-brasileiras.

Adicionalmente, informamos que realizamos levantamento dos processos que constam na seção e não identificamos estudos neste Núcleo de Identificação e Tombamento referente ao tema em questão. Após levantamento prévio, também constatamos que não há precedentes de registro do trançado em outros órgão, sendo em níveis nacional, estaduais e/ou municipais.

Diante do exposto, orientamos que o estudo e o possível registro do trançado como Patrimônio Cultural do município siga o que dispõe a Lei nº 14.406, de 21 de maio de 2007, que instituiu o Programa Permanente de Proteção e Conservação do Patrimônio Imaterial do Município de São Paulo e prevê, em seu Artigo 7º, que "As propostas para registro, **acompanhadas de sua**

documentação técnica, serão dirigidas ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, para deliberação”. As propostas de registro de bens como patrimônio cultural imaterial da cidade de São Paulo são apreciadas pelo CONPRESP **com o apoio técnico do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH)**, conforme determina a lei, de modo a promover junto ao seu reconhecimento um **plano de salvaguarda para a sua proteção.**

Sendo o que havia para o momento, retornamos o presente, seguindo à disposição para o que mais couber.

Referências bibliográficas:

GOMES, Nilma L. Trajetórias escolares, corpo negro e cabelo crespo: reprodução de estereótipos ou ressignificação cultural?. **Revista Brasileira de Educação**. Minas Gerais, nº 21, pp. 40-51, set./out./nov./dez. 2002.

LEMOES, Lindrielli R. O afroempreendedorismo: saber tradicional, empoderamento e contribuição à indústria criativa. **Extraprensa**. São Paulo, nº 12, pp. 861-879, set. 2019.

NOGUEIRA, Débora de A. As tranças africanas como Patrimônio Imaterial e a ressignificação desse saber ancestral na cultura afro-brasileira. **Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação (Intercom)**. 47º Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, Rio de Janeiro, 6 set. 2024.

OLIVEIRA, Débora S. S. de. **Cultivando raízes**: pela valorização das tranças enquanto símbolo cultural brasileiro. Orientadora: Drª Andréa Lúcia Silva de Paiva. Curso de Ciências Sociais, Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, Rio de Janeiro, 2024.

SANTO, Elisa H. do E. **Preciosa**: a trajetória de uma trançista angolana em São Paulo e a racialização dos processos migratórios. Orientadora: Draª Laura Moutinho. Dissertação de mestrado em Antropologia Social, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

SANTOS, Luane B. dos. Aspectos éticos, estéticos e identitários no cotidiano profissional de trançadeiras “afro”. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. VIII Semana de Ciências Sociais, 2016.

SANTOS, Luane B. dos. Entre tamas e adornos: o legado africano de trançar cabelos por uma perspectiva do patrimônio cultural. **Revista Ensaio e Pesquisa em Educação e Cultura**. Rio de Janeiro, nº 06, pp. 63-75, jan. 2019a.

SANTOS, Luane B dos. Bens culturais afro-brasileiros: o ofício de mulheres negras trançadeiras em debate. **Revista Eixo**. Brasília, v. 8. n. 2, pp. 126-137, jun./dez. 2019b.

SANTOS, Luane B dos. “Que cabelo é esse?”: uma narrativa antropológica em torno das tecnologias capilares afrodiaspóricas. **Cadernos de Campo**. São Paulo, v. 32, n. 2, pp. 1-8, 2023.

Esta informação foi elaborada com o apoio dos estudantes de antropologia Cauan da Silva Rabello e Maria Laura Siqueira.

Mariana D'Oliveira

Arquiteta e Urbanista

Chefe do Núcleo de Identificação e Tombamento
SMC|DPH|Divisão de Preservação do Patrimônio



Mariana Rezende D'Oliveira
Chefe de Seção Técnica
Em 13/07/2026, às 12:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160625142** e o código
CRC **6171772F**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3397-0026

PROCESSO 6010.2025/0002501-0

Encaminhamento SMC/AJ Nº 160666503

À

SMC/CHEFIA-GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata de apreciação de Projeto de Lei nº 0638/2025, de iniciativa da Exma. Sra. Vereadora Keit Lima, que tem por objetivo declarar o trançado como patrimônio imaterial do Município de São Paulo (131109539).

Da análise dos autos, verifica-se que os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP) no doc. SEI 160173377 dizem respeito a questões materiais de expertise de SMC/DPH, de modo que tais quesitos deverão ser respondidos pelo setor técnico competente.

No que tange aos aspectos jurídicos, diante da ausência de elementos novos aptos a justificar a revisão do entendimento então adotado no Parecer Jurídico SEI 140885617, ratifica-se integralmente os termos da referida manifestação.

Não obstante, recomenda-se que seja consultado SMC/DPH, para verificar a eventual existência de fatos supervenientes, novos estudos ou alteração do entendimento técnico sobre a matéria, bem como a necessidade de resposta direta aos quesitos específicos suscitados pela autoridade requisitante.

À consideração superior para as providências cabíveis.



Luan Santos Godinho de Oliveira
Procurador(a) do Município
Em 06/07/2026, às 17:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160666503** e o código CRC **7779FE13**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA ASSESSORIA TÉCNICA

Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3397-0034

PROCESSO 6010.2025/0002501-0

Encaminhamento SMC/AT Nº 160753230

À

SMC/CHEFIA-GAB/PROJETOSDELEI

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se do presente de pedido de subsidio ao Projeto de Lei nº 638/2025, de autoria da Vereadora Keit Lima, que declara o trançado como patrimônio imaterial do Município de São Paulo.

O DPH/Núcleo de Identificação e Tombamento - SMC/DPH-NIT - (SEI nº 089230265), em sua análise, informa que, segundo estudos de Nilma Lino Gomes e Luane Bento dos Santos, as tranças possuem importante valor histórico, cultural e identitário para as comunidades negras e afro-brasileiras, sendo reconhecidas como uma prática de afirmação da identidade negra.

Também esclarece que não foram encontrados estudos ou processos sobre o tema no Núcleo de Identificação e Tombamento, nem precedentes de registro do trançado como patrimônio cultural em âmbito municipal, estadual ou nacional.

Por fim, orienta que uma eventual proposta de registro do trançado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Paulo deve seguir os procedimentos previstos na Lei nº 14.406/2007, sendo encaminhada ao CONPRESP, que realizará a análise com apoio técnico do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH).

A Assessoria Jurídica - SMC/AJ (160666503), em sua análise, do ponto de vista jurídico, diante da ausência de elementos novos aptos a justificar a revisão do entendimento então adotado no Parecer Jurídico SEI 140885617, ratifica integralmente os termos da referida manifestação.

Considerando os pareceres emitidos pelas áreas competentes, essa Assessoria Técnica encaminha o PL 638/2025 para prosseguimento, opinando pela **inviabilidade técnica**.

Atenciosamente,



Juliana Pereira Cardoso
Chefe de Assessoria Técnica
Em 15/07/2026, às 18:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160753230** e o código
CRC **33B00074**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE PROJETOS DE LEI

Rua Líbero Badaró, 346 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: (11) 3397-0014

PROCESSO 6010.2025/0002501-0

Encaminhamento SMC/CHEFIA-GAB/PROJETOSDELEI Nº 161181448

À

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador do Município,

Com meus cumprimentos, e em atenção à solicitação contida no SEI! (160173612), restituímos o processo com as manifestações de coordenadorias desta Secretaria em relação ao Projeto de Lei 638/2025, de autoria da Vereadora Keit Lima, que declara o trançado como patrimônio imaterial do Município de São Paulo.

O DPH/Núcleo de Identificação e Tombamento - SMC/DPH-NIT - (SEI nº 089230265), em sua análise, informa que, segundo estudos de Nilma Lino Gomes e Luane Bento dos Santos, as tranças possuem importante valor histórico, cultural e identitário para as comunidades negras e afro-brasileiras, sendo reconhecidas como uma prática de afirmação da identidade negra.

Também esclarece que não foram encontrados estudos ou processos sobre o tema no Núcleo de Identificação e Tombamento, nem precedentes de registro do trançado como patrimônio cultural em âmbito municipal, estadual ou nacional.

Por fim, orienta que uma eventual proposta de registro do trançado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Paulo deve seguir os procedimentos previstos na Lei nº 14.406/2007, sendo encaminhada ao CONPRESP, que realizará a análise com apoio técnico do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH).

A Assessoria Jurídica - SMC/AJ (160666503), em sua análise, do ponto de vista jurídico, diante da ausência de elementos novos aptos a justificar a revisão do entendimento então adotado no Parecer Jurídico SEI 140885617, ratifica integralmente os termos da referida manifestação.

A Assessoria Técnica SMC/AT (160753230), corroborou o parecer jurídico emitido quanto à competência na análise do Projeto de Lei nº 638/2025, opinando pela inviabilidade técnica.

Desta forma, considerando as manifestações exaradas pelos setores competentes desta

Secretaria, as quais acolhemos, manifestamo-nos pela inviabilidade do Projeto de Lei 638/2025. Conforme pareceres técnico é jurídico, a proposta de registro do trançado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Paulo deve seguir os procedimentos previstos na Lei nº 14.406/2007.

Respeitosamente **encaminhamos o PL para prosseguimento.**

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,



Rogério Custódio de Oliveira
Chefe de Gabinete
Em 16/07/2026, às 13:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **161181448** e o código CRC **92207AC0**.